SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

Termo de Aditamento	N°01/20

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM
OBJETO DO CONTRATO		CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE - CEAC LESTE
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		**10/04/2017**
JUSTIFICATIVA	(x)	Termo de Aditamento para alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 10/04/2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no **Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC LESTE,** no exercício de 2020.
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 26 de agosto de 2019.	
PELA CONTRATANTE	Dr. Alberto Kanamura Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saúde **Dr. José Henrique Germann Ferreira** **Secretário de Estado da Saúde**	
PELA OSS CONTRATADA	**Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira** **Diretor Presidente - SPDM**	

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, gerenciadora do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC LESTE

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 001.0500.000.010/2017

OBJETO: Termo de Aditamento para alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 10/04/2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no **Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC LESTE,** no exercício de 2020.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 20 **de** dezembro **de 2019.**

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: **DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8
Data de Nascimento: 08/03/1949
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Progredior CEP 05616-011
E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br
Telefone(s): (011) 3066-8660
Assinatura: _____ Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: **DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8
Data de Nascimento: 08/03/1949
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Progredior CEP 05616-011
E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3066-8660
Assinatura: _____ Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome: **Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**
Cargo: **Diretor Presidente - SPDM**
CPF: 042.038.438-39 RG: 7.791.138-6
Data de Nascimento: 19/10/1956
Endereço residencial completo: Rua Fernando Borges, 54 – Jardim Paulista – São Paulo - Capital CEP 04504-030
E-mail institucional:**presidencia@spdm.org.br**
E-mail pessoal: **laranjeira@uniad.org.br**
Telefone(s): (011) 5083-2797

Assinatura: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO SPDM CONFERIDO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria da Saúde

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20

Processo Origem n. 001.0500.000.000.010/2017
Processo 2020 SES 3050058/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM **10/04/2017** ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM,** QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE – CEAC LESTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n. 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, **Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.966.500-8, CPF n. 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM,** com CNPJ/MF nº. 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº.903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros,715, no bairro Vila Clementino, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, registrado sob nº. 440.472, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira,** brasileiro, portador do R.G. nº. 7.791.138-6, C.P.F. nº.042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo n° 001.0500.000.010/2017, fundamentada no § 1°, do artigo 6°, da Lei Complementar n° 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE-CEAC LESTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 10/04/2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no **Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC LESTE,** no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

b. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Em consonância com a Resolução SS n° 99, de 17 de outubro de 2019, necessária à alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
*Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:*

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONFERIDO
SPDM

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

*6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;*

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

*6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.*

*7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trina) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;*

*7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão,** consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;*

*8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;*

*9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,bem como dissidios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;*

*10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;*

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

*12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS"*

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

(plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- *Comissão de Prontuário Médico;*
- *Comissão de Óbitos e;*
- *Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;*

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome da Unidade de atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4- Motivo do atendimento (CID-10);
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Dr. José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente

Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome: Maria Julia Queiroz
R.G.: 10.681.595-9

2) _____
Nome: Regina Cp. C. Pereira
R.G.: 8035564-X

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

(pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

*33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;*

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

*35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;*

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:*

*1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;*

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

*3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA;***

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

*4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;*

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão:

PARÁGRAFO SEXTO

*A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.*

PARÁGRAFO SÉTIMO

*Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.*

PARÁGRAFO OITAVO

*O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.*

PARÁGRAFO NONO

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

*Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.*

PARÁGRAFO QUARTO
A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
*O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
*A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO
A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO
*A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO
*Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93.*

PARÁGRAFO SEGUNDO
*Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.*

PARÁGRAFO TERCEIRO
*Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.*

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

PARÁGRAFO QUARTO
*A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.*

PARÁGRAFO SEXTO
A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES
*A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2°, do artigo 7°, da Portaria n° 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:*
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
*A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.*

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO
*Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.*

PARÁGRAFO QUARTO
*O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.*

PARÁGRAFO QUINTO
*A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o*

MJQ

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – PARAGRAFO PRIMEIRO e a CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato de Gestão assinado em 10/04/2017, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$39.600.000,00(trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, *no item* 33 90 39 - 75, *no exercício de 2020 cujo repasse dar-se-á na modalidade* ***Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.***

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 -75
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	3.300.000,00
Fevereiro	3.300.000,00
Março	3.300.000,00
Abril	3.300.000,00
Maio	3.300.000,00
Junho	3.300.000,00
Julho	3.300.000,00
Agosto	3.300.000,00
Setembro	3.300.000,00
Outubro	3.300.000,00
Novembro	3.300.000,00
Dezembro	3.300.000,00
TOTAL	**39.600.000,00**

CLAUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente ***Contrato de Gestão.***

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO CONFERIDO SPDM

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - A **CONTRATADA** realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de Assistência Médica do servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

2- O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais**, e no **SIH – Sistema de Informações Hospitalares** bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

4- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, conforme procedimento constante neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida neste Anexo será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5- O Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC ZONA LESTE manterá atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6- Os exames de análises clinicas e de anatomia patológica que farão parte do presente contrato são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constituída pelos seguintes exames:

a) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ subgrupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SIA/SUS;
b) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ subgrupo 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA da tabela SIA/SUS;
c) Os exames pertencentes à "Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos" (CBHPM), 4ª edição e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos relacionados abaixo, **desde que não possuam exame correspondente na tabela SIA/SUS e suas atualizações;**
d) Quaisquer exames não pertencentes às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam **aprovados pela CGCSS** de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.
e) Os exames de interesse de saúde pública, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados **exclusivamente** por laboratórios públicos: INCQS- Instituto

Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL- Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.

TABELA SES

GRUPO 1 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)	
Forma de Organização	**Descrição**
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostasia
03	Exames Sorológicos e Imunológicos
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Urinanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Triagem Neo-natal
12	Exames Imunohematológicos

GRUPO 2 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA)	
Forma de Organização	**Descrição**
01	Exames Citopatológicos
02	Exames Anatomopatológicos

GRUPO 3 (Tabela CBHPM)	
Código	**Descrição**
4.03.01.00-1	Bioquímica
4.03.03.00-4	Coprologia
4.03.04.00-0	Hematologia
4.03.05.00-7	Endocrinologia laboratorial
4.03.06.00-3	Imunologia
4.03.09.00-2	Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros)
4.03.10.00-0	Microbiologia
4.03.11.00-7	Urinálise
4.03.12.00-3	Diversos
4.03.13.00-0	Toxicologia/monitorização terapêutica
4.03.14.00-6	Biologia molecular
4.07.12.00-1	Radioimunoensaio "in vitro"
4.06.00.00-9	Anatomia patológica e citopatologia

7- Codificação dos Exames:
Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a eles:

a) Para exames pertencentes à tabela SIA/SUS e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;

b) Para exames não pertencentes à tabela SIA/SUS nem à tabela CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva, a seu critério.

8- Procedimento para aprovação e Inclusão de exames não pertencentes às tabelas SIA/SUS e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SIA/SUS e nem à tabela CBHPM passem a fazer parte da tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

8.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar solicitação formal à **CONTRATADA** para inclusão do novo exame contendo, no mínimo:
a) Nome do exame a ser incluído;
b) Demanda estimada em números absolutos;
c) Justificativa técnica para a solicitação;
d) Assinatura do Diretor da Unidade demandante.

8.2 Recebida à solicitação feita pela unidade solicitante descrita no subitem anterior, a **CONTRATADA** deve apresentar à CGCSS a solicitação da unidade solicitante e planilha de custos referente ao exame solicitado, contendo os seguintes dados:
a) Custo de reagentes em, no mínimo, três fornecedores diferentes (não havendo três fornecedores, deve ser apresentada justificativa);
b) Apresentação Comercial dos reagentes orçados;
c) Rendimento do Reagente (em número de análises);
d) Custo por análise (reagente por análise);
e) Nomes dos fornecedores onde foi efetuada a cotação e telefones para contato, para confirmação dos dados;

8.2.1 O prazo decorrido entre a solicitação da unidade solicitante à **CONTRATADA** conforme o subitem 7.1 e o envio à CGCSS da planilha referida no subitem 7.2 deve ser de, **no máximo**, 72 horas (setenta e duas horas).

8.3 A área técnica da CGCSS realizará análise da solicitação, da planilha de custos e checagem das informações junto aos fornecedores apresentados ou outros de sua escolha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento e decidirá sobre a inclusão do exame solicitado.

8.3.1: A CGCSS poderá, por qualquer motivo, a seu critério, independentemente de justificativa, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

8.4 Caso a CGCSS opte por incluir o exame na tabela SES, o valor final desse exame será igual à soma do valor encontrado de reagente por exame, adicionado ao valor do custo operacional, dependente do grupo em que o exame se enquadre, tecnicamente, conforme quadro abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CUSTO OPERACIONAL (R$)
Bioquímica	6,92
Coprologia	2,46
Hematologia	10,59
Endocrinologia laboratorial	5,01
Imunologia	14,23
Líquidos (cefalorraqueano(líquor),seminal,amniótico, sinovial e outros)	7,46
Microbiologia	4,56
Urinálise	4,26
Diversos	4,58

Toxicologia/monitorização terapêutica	4,09
Biologia molecular	146,56
Radioimunoensaio "in vitro"	12,61
Anatomia patológica e citopatologia	9,02
Exames não classificáveis em nenhum grupo acima	18,10

8.4.1: a classificação do exame em um dos grupos acima é atribuição da CGCSS;

8.4.2: o Custo Operacional destina-se a cobrir despesas não relacionadas a reagentes e consumo de matéria prima, como depreciação de equipamentos, imóvel, aluguéis, mão de obra, manutenção, etc.

II - DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS

O fluxo de encaminhamento dos materiais coletados e a devolução dos resultados dos exames realizados pela **CONTRATADA** serão por esta definidos com cada uma das unidades solicitantes de exames, respeitadas sua individualidade e sistemática de funcionamento interno.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** realizará os exames laboratoriais abaixo relacionados, na quantidade mensal estimada de **641.323**(seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três) exames a ela encaminhados segundo o fluxo definido, respeitando o limite do valor mensal estimado de desembolso, definido no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento – Item I – 2, subitem 2.2, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

TABELA SES - QUANTIDADES ESTIMATIVAS E VALORES ESTIMATIVOS CONTRATADOS- CEAC ZONA LESTE

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

CEAC LESTE											
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AE - SANTA CRUZ		AME MARIA ZELIA		AME MOGI DAS CRUZES		AME IDOSO OESTE		AME IDOSO SUDESTE	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Exames Bioquimicos	11.975	32.850,95	14.335	39.054,83	3.660	9.310,91	7.181	21.099,72	4.800	14.103,69
2	Exames Hematologicos e Hemostasia	1.020	3.972,63	1.571	5.948,52	640	2.465,94	630	2.443,95	480	1.862,17
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.385	19.552,05	3.302	51.171,69	1.269	18.866,25	1.181	15.724,70	650	8.654,62
4	Exames Coprológicos	70	113,19	24	41,26	20	31,90	137	222,42	300	487,08
5	Exames de Uroanálise	623	2.385,80	918	3.553,31	361	1.278,79	347	1.282,99	200	739,48
6	Exames Hormonais	2.033	17.295,31	2.557	23.928,82	911	8.422,37	765	7.285,47	400	3.809,42
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terap	3	5,45	10	94,00	0	0,00	0	0,00	4	92,32
8	Exames Microbiologicos	77	364,06	167	683,95	67	261,92	235	1.531,80	80	521,43
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	53	97,12	96	177,03	22	47,52	88	172,53	10	19,61
10	Exames de Genética	0	0,00	4	117,66	0	0,00	0	0,00	0	0,00
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	59	78,25	16	21,74	2	3,28	12	16,04	5	6,68
	Subtotal	**17.299**	**76.714,80**	**23.000**	**124.792,80**	**6.951**	**40.688,89**	**10.576**	**49.779,62**	**6.929**	**30.296,50**
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	21	59,33	13	65,93	100	2.764,69
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	122	659,73	805	24.408,44	723	16.629,22	241	3.257,28	111	1.693,03
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	20	65,93
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	50	1.381,73
	Subtotal	**122**	**659,73**	**805**	**24.408,44**	**744**	**16.688,55**	**254**	**3.323,21**	**281**	**5905,38**
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
301	Bioquímica	48	214,86	40	189,79	4	10,66	130	1.049,08	100	507,15
303	Coprologia	187	472,21	169	426,67	21	53,12	0	0,00	0	0,00
304	Hematologia	22	180,65	136	1.271,87	268	2.492,52	147	745,51	150	760,73
305	Endocrinologia laboratorial	3	21,38	34	371,82	7	102,95	0	0,00	50	253,58
306	Imunologia	33	664,28	561	7.816,88	161	1.827,28	17	299,94	300	3.015,18
309	Líquidos (Cefaloraqueano/Liquor, Seminal, Aminiótico, Sinovial e outros)	1	1,72	6	111,95	0	0,00	0	0,00	50	253,58
310	Microbiologia	180	1.022,99	239	1.377,75	42	245,07	118	712,18	20	101,43
311	Urinálise	3	5,56	6	28,39	6	26,37	0	0,00	30	152,15
312	Diversos	0	0,00	3	3,68	0	0,00	0	0,00	0	0,00
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	1	2,38	0	0,00	29	2.982,87	2	10,14
314	Biologia Molecular	2	62,70	5	566,90	0	0,00	0	0,00	20	101,43
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	5	46,37	0	0,00	2	167,15	10	50,72
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	35	468,32	96	1.189,60	150	1.695,07	65	740,54	100	507,15
	Subtotal	**513**	**3.114,67**	**1.301**	**13.404,05**	**660**	**6.453,04**	**508**	**6.697,28**	**832**	**5.713,22**
	TOTAL GERAL	**17.935**	**80.489,20**	**25.105**	**162.605,28**	**8.356**	**63.830,48**	**11.338**	**59.800,11**	**8.042**	**41.915,10**

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

CEAC LESTE

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AME TABOAO DA SERRA		AME VILA MARIA P.		CAPS ITAPEVA		LUZIA PINHO MELO		ARNALDO PEZZUTI	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Exames Bioquimicos	6.805	17.325,23	2.103	5.763,13	344	849,51	58.368	160.309,12	3.371	8.187,70
2	Exames Hematologicos e Hemostasia	2.209	8.506,82	301	1.176,99	78	313,46	18.773	70.212,93	814	3.083,05
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.282	19.046,43	668	9.820,39	97	1.529,62	3.088	45.451,33	360	5.196,65
4	Exames Coprológicos	262	426,35	1	0,98	0	0,00	15	64,71	5	8,79
5	Exames de Uroanálise	578	2.053,52	74	269,11	11	39,57	3.933	14.131,57	318	1.145,38
6	Exames Hormonais	1.480	12.944,21	323	2.792,80	57	487,17	2.066	19.130,52	250	2.130,24
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	8	46,22	49	380,85	9	81,25	19	279,10	7	163,87
8	Exames Microbiologicos	92	358,75	2	8,88	1	1,72	1.513	12.520,74	294	2.240,45
9	Exames em Outros Liquidos Biológicos	86	158,64	2	1,87	1	0,33	182	339,89	11	20,05
10	Exames de Genética	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	60,95	1	11,49
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	4	5,41	1	1,09	0	0,00	63	83,74	7	5,81
	Subtotal	**12.807**	**60.871,57**	**3.523**	**20.216,09**	**598**	**3.302,63**	**88.025**	**322.584,60**	**5.437**	**22.193,49**
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	28	79,85	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	276	6.461,31	0	0,00	0	0,00	2.529	76.703,45	179	1.930,98
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	**304**	**6.541,16**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**2.529**	**76.703,45**	**179**	**1.930,98**
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
301	Bioquímica	115	295,24	17	171,58	0	0,00	1.081	12.688,31	18	204,02
303	Coprologia	0	0,00	3	4,62	1	0,45	74	187,47	22	55,88
304	Hematologia	129	1.195,77	8	69,84	0	0,00	31	183,98	2	21,31
305	Endocrinologia laboratorial	9	109,27	0	0,00	0	0,00	3	21,73	1	4,95
306	Imunologia	463	5.069,56	15	250,82	2	11,03	115	2.239,74	13	230,70
309	Líquidos (Cefaloraqueano/Liquor, Seminal, Aminiótico, Sinovial e outros)	7	69,14	0	0,00	0	0,00	59	650,68	1	3,90
310	Microbiologia	257	1.494,05	6	35,62	2	11,01	559	3.240,12	107	618,37
311	Urinálise	3	10,88	0	0,00	0	0,00	4	23,31	0	0,00
312	Diversos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	33	54,04	1	0,58
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	7	284,04	0	0,00	0	0,00	13	1.526,60	2	112,35
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	14	298,98	0	0,00
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	128	1.438,69	9	86,10	2	8,56	162	2.004,16	17	187,46
	Subtotal	**1.118**	**9.966,64**	**58**	**618,58**	**7**	**31,04**	**2.147**	**23.119,12**	**185**	**1.439,53**
	TOTAL GERAL	**14.230**	**77.379,38**	**3.581**	**20.834,66**	**605**	**3.333,67**	**92.700**	**422.407,17**	**5.801**	**25.564,00**

CEAC LESTE

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		HOSP TRANSPLANTES		DIADEMA		FERRAZ VASCONCELOS		PADRE BENTO	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Exames Bioquimicos	65.264	179.266,83	20.179	59.061,83	25.593	62.710,09	12.190	28.981,34
2	Exames Hematologicos e Hemostasia	11.629	45.611,78	6.975	25.061,38	7.471	29.346,70	1.644	6.289,94
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	9.413	161.352,16	3.088	34.579,69	3.374	43.621,30	1.667	25.983,83
4	Exames Coprológicos	26	48,55	12	34,76	4	7,52	6	10,15
5	Exames de Uroanálise	2.937	10.320,41	682	2.465,65	3.018	11.071,50	587	2.153,05
6	Exames Hormonais	2.559	26.998,63	1.140	10.875,45	1.569	13.754,11	953	8.057,95
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	128	6.165,48	9	135,92	3	29,01	4	54,61
8	Exames Microbiologicos	1.323	9.104,12	835	6.245,85	421	2.862,22	232	1.637,49
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	123	232,76	115	212,57	38	69,23	48	88,35
10	Exames de Genética	0	0,00	4	100,85	2	47,59	0	0,00
11	Exames para Triagem Neonatal	27	316,66	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	8	10,96	62	83,19	272	363,82	38	50,29
	Subtotal	**93.438**	**439.428,35**	**33.102**	**138.857,14**	**41.764**	**163.883,10**	**17.367**	**73.307,00**
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	21	39,96
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	3.223	115.015,87	834	19.147,42	404	5.708,49	673	17.814,23
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	**3.223**	**115.015,87**	**834**	**19.147,42**	**404**	**5.708,49**	**694**	**17.854,19**
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
301	Bioquímica	727	24.448,50	252	1.277,00	415	4.712,88	110	240,28
303	Coprologia	56	140,52	131	330,61	96	242,39	48	120,18
304	Hematologia	1.319	13.053,26	12	190,03	7	100,83	289	2.701,04
305	Endocrinologia laboratorial	11	123,01	0	0,00	9	81,00	2	16,83
306	Imunologia	412	8.696,40	407	8.870,76	98	2.062,41	59	1.139,49
309	Líquidos (Cefaloraqueano/Liquor, Seminal, Ami	35	1.211,95	68	615,73	107	1.714,93	3	15,41
310	Microbiologia	1.401	7.953,71	366	2.117,83	202	1.411,20	115	658,24
311	Urinálise	7	28,11	4	17,72	1	0,50	2	2,24
312	Diversos	3	4,45	11	16,97	1	3,45	1	0,57
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	1	0,85	1	2,53	1	2,39
314	Biologia Molecular	74	9.064,26	2	207,17	2	280,14	1	42,61
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	5	168,79	2	57,90	2	29,49	0	0,00
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	715	8.620,71	85	886,22	25	323,32	33	528,57
	Subtotal	**4.766**	**73.513,70**	**1.340**	**14.588,80**	**967**	**10.965,09**	**662**	**5.467,86**
	TOTAL GERAL	**101.427**	**627.957,91**	**35.275**	**172.593,36**	**43.135**	**180.556,68**	**18.723**	**96.629,05**

CEAC LESTE											
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		PIRAJUSSARA		AME BOURROUL		HOSP GERAL GUARULHOS		UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA		TOTAL	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Exames Bioquimicos	97.225	262.219,32	12.000	32.630,25	32.759	80.267,36	215	440,59	378.367	1.014.432,38
2	Exames Hematologicos e Hemostasia	24.388	91.328,08	3.900	14.959,23	9.555	37.534,28	40	159,95	92.118	350.277,78
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	18.994	237.204,82	2.700	39.189,81	2.322	30.023,73	65	3.283,07	54.904	770.252,14
4	Exames Coprológicos	97	156,09	600	965,86	5	9,28	5	7,56	1.590	2.636,45
5	Exames de Uroanálise	11.630	42.176,55	450	1.632,15	2.034	7.462,66	15	54,00	28.716	104.215,48
6	Exames Hormonais	12.758	109.833,59	2.700	25.591,37	302	2.646,50	30	240,40	32.854	296.224,33
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	66	1.077,22	0	0,00	5	48,33	0	0,00	325	8.653,61
8	Exames Microbiologicos	1.447	9.964,94	450	2.332,40	1.015	6.902,16	15	191,99	8.266	57.734,91
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	800	1.477,03	0	0,00	5	9,23	0	0,00	1.678	3.123,76
10	Exames de Genética	7	215,87	15	395,46	0	0,00	0	0,00	37	949,87
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	27	316,66
12	Exames Imunohematológicos	2.022	2.704,91	3	4,10	0	0,00	0	0,00	2.574	3.439,30
	Subtotal	**169.434**	**758.358,42**	**22.818**	**117.700,62**	**48.002**	**164.903,52**	**385**	**4.377,55**	**601.455**	**2.612.256,68**
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	840	4.732,49	0	0,00	0	0,00	1.024	7.742,25
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	1.056	21.097,97	1.578	37.162,43	949	20.273,54	0	0,00	13.703	367.963,39
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	180	1.009,75	0	0,00	0	0,00	200	1.075,68
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	11	148,69	0	0,00	11	148,69
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	575	49.044,25	0	0,00	625	50.425,98
	Subtotal	**1.056**	**21.097,97**	**2.598**	**42.904,66**	**1.535**	**69.466,48**	**0**	**0,00**	**15.563**	**427.355,98**
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	56,43	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)	exames	total (R$)
301	Bioquímica	1.033	8.679,57	0	0,00	531	6.038,19	20	28,02	4.641	60.755,13
303	Coprologia	2.402	6.074,77	0	0,00	123	310,57	0	0,00	3.331	8.419,46
304	Hematologia	130	628,19	0	0,00	9	129,17	20	185,82	2.678	23.910,52
305	Endocrinologia laboratorial	9	117,46	0	0,00	11	103,78	0	0,00	150	1.327,77
306	Imunologia	1.679	34.436,08	0	0,00	126	2.642,48	0	0,00	4.460	79.273,03
309	Líquidos (Cefaloraqueano/Liquor, Seminal, Am	145	1.485,88	0	0,00	137	2.196,88	0	0,00	620	8.331,74
310	Microbiologia	1.758	10.028,50	0	0,00	259	1.808,09	10	56,43	5.643	32.892,60
311	Urinálise	6	23,37	0	0,00	1	0,63	0	0,00	73	319,23
312	Diversos	36	190,47	0	0,00	2	4,42	0	0,00	91	278,63
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	1	19,26	0	0,00	1	3,24	0	0,00	36	3.023,67
314	Biologia Molecular	6	461,13	0	0,00	3	358,93	0	0,00	136	13.068,27
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	5	74,42	0	0,00	2	37,78	0	0,00	47	931,60
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	744	8.756,94	0	0,00	32	414,26	0	0,00	2.399	27.855,70
	Subtotal	**7.954**	**70.976,03**	**0**	**0,00**	**1.238**	**14.048,43**	**50**	**270,27**	**24.305**	**260.387,34**
	TOTAL GERAL	**178.444**	**850.432,42**	**25.416**	**160.605,29**	**50.775**	**248.418,43**	**435**	**4.647,82**	**641.323**	**3.300.000,00**

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA MÊS	**641.323**
VALOR FINANCEIRO TOTAL ESTIMADO MÊS	**R$ 3.300.000,00**

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE PELA CONTRATADA E PELAS UNIDADES SOLICITANTES

A) Informações de produção

1- A **CONTRATADA** informará, **semanalmente**, toda sexta-feira, até as 24H00, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico http://www.reglab.saude.sp.gov.br o número semanal de exames realizados, segundo codificação da "Tabela SES", definida no subitem 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

2 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **CONTRATADA** deverá **informar corretamente** através do REGLAB quanto à realização de exames solicitados.

3- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Subgrupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

4- As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC informarão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico http://www.reglab.saude.sp.gov.br o

número de exames encaminhados ao CEAC, segundo codificação da "Tabela SES", definida no subitem 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

5 – As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC acompanharão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico http://www.reglab.saude.sp.gov.br a quantidade dos exames solicitados e seu respectivo reflexo financeiro, a fim de que as mesmas não ultrapassem os limites previstos no Anexo Técnico I – item III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – TABELA SES – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS CONTRATADOS – CEAC ZONA LESTE.

6 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **Unidade Solicitante** deverá **conferir corretamente** os exames solicitados.

7- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos subgrupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **Unidade Solicitante** e à disposição da **CGCSS**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.1 O valor correspondente à remuneração dos exames laboratoriais realizados, será repassado mensalmente, e seu exato valor mensal será definido a cada mês, tendo como base de cálculo o volume de **exames realizados e confirmados pela unidade solicitante no mês imediatamente anterior, multiplicado pelo valor unitário de cada exame, até o limite máximo do orçamento financeiro estimado.**

1.2 - No exercício de 2020, o orçamento estimativo total para desembolso no período está estabelecido na Cláusula Sétima do contrato de gestão.

2. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de cada exame, propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**:

2.1 Para exames pertencentes à tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde serão considerados como referência os valores definidos nessa tabela;

2.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM, serão considerados como referência os valores definidos nesta tabela, com base nos critérios definidos abaixo:

2.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o critério abaixo, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

a) Multiplicar o valor do "porte" do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção "Portes dos Procedimentos Médicos" da tabela CBHPM;
b) Multiplicar o valor do "Custo Operacional" do exame pelo valor de R$ 11,50, definido como "Unidade de Custo Operacional" na tabela CBHPM;
c) Somar os dois valores acima.

2.2.2 Aplicação do coeficiente de ajuste: multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APLICÁVEL
Bioquímica	4.03.01.00-1	0,3168
Coprologia	4.03.03.00-4	0,2361
Hematologia	4.03.04.00-0	0,3333
Endocrinologia laboratorial	4.03.05.00-7	0,1739
Imunologia	4.03.06.00-3	0,5868
Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros)	4.03.09.00-2	0,4009
Microbiologia	4.03.10.00-0	0,2759
Urinálise	4.03.11.00-7	0,2828
Diversos	4.03.12.00-3	0,1350
Toxicologia/monitorização terapêutica	4.03.13.00-0	0,2123

Biologia molecular	4.03.14.00-6	0,4950
Radioimunoensaio "in vitro"	4.07.12.00-1	0,3250
Anatomia patológica e citopatologia	4.06.00.00-9	0,2417

2.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SIA/SUS, os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, Item 7.
2.4. Sobre os valores referenciais das Tabelas SIA/SUS e CBHPM e sobre os valores de remuneração definidos no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços Laboratoriais, Item 7, incidirão desconto de 6% (seis por cento).

3. Ao final de cada mês, de posse das informações enviadas pelas unidades solicitantes referentes à quantidade de exames encaminhados à **CONTRATADA** e, das informações enviadas pela **CONTRATADA** referente aos exames realizados para cada unidade solicitante, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à **CONTRATADA**.
3.1 No decorrer de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada dos dados recebidos referentes ao mês anterior e definirá as possíveis glosas em relação às quantidades apresentadas.
3.2 Na ocorrência de glosas, o ajuste financeiro será avaliado e, se pertinente, compensado no mês posterior.

4. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, pactuadas através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao presente Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

5. Sendo as **Tabelas SUS e CBHPM** as referências para pagamento do volume de exames realizados fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos poderão ser aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo Aditivo, desde que, justificado o desequilíbrio financeiro da **CONTRATADA** e mediante a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

6. No mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Para o exercício de 2020 foram estabelecidos indicadores valorados e de acompanhamento e monitoramento.
Os indicadores valorados estão vinculados ao repasse de 10% do valor global do custeio do Contrato de Gestão (parte passível de desconto) e estão relacionados à qualidade do desempenho da **CONTRATADA** quanto a prestação dos serviços às unidades usuárias.

Indicadores valorados

Indicador	Ponderação
Tempo para emissão de laudo – Patologia Clínica	30%
Tempo para emissão de laudo – Anatomia Patológica e Citopatologia	30%
Qualidade na Informação	40%

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os indicadores de qualidade acima relacionados, fazendo consolidação trimestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras e define critérios de avaliação.

Indicadores de acompanhamento e monitoramento

Os indicadores de acompanhamento e monitoramento são instrumentos utilizados para monitorar o desempenho da **CONTRATADA e não estão vinculados** ao repasse de 10% da parte passível de desconto do valor global do Contrato de Gestão relativo aos indicadores de qualidade dos serviços prestados e estão elencados a seguir:

Serviço de Atenção ao Usuário (SAU)

Pesquisa de Satisfação.

Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 2.520/ano
Saídas Cirúrgicas (Eletivas/Urgências): 8.280/ano
HD Cirúrgico: 3.000/ano
Atendimento Ambulatorial (Primeiras Consultas): 19.200 consultas/ano
Atendimento Especialidades Médicas - Interconsultas/Consultas Subsequentes: 45.000/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 32.400 consultas/ano
Atendimento a Urgências: 16.800/ano
SADT Externo: 3.276 exames/ano
Valor: R$ 123.600.000,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 (doze) parcelas mensais e que onerará a:
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo 3486089/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Instituto Sócrates Guanaes - ISG
CNPJ: 03.969.808/0001-70
Do Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 04-04-2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Regional de Registro, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 1.380/ano
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 2.220/ano
Hospital Dia e Cirurgia Ambulatorial: 864/ano
Atendimento a urgências: 2.400/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 12.144/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 180/ano
SADT Externo: 3.960/ano
Valor: R$ 82.495.152,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 (doze) parcelas mensais e que onerará a:
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 26-12-2019
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo 3478345/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP
CNPJ: 61.687.356/0001-30
Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 31-08-2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica: 7.680/ano
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica: 6.240/ano
HD e Cirurgias Ambulatoriais: 3.516/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 111.312 consultas/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 52.800 consultas/ano
Atendimento a Urgências: 35.640/ano
SADT Externo: 6.360 exames/ano
Valor: R$ 144.972.000,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 (doze) parcelas mensais e que onerará a:
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo 3486006/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Faepa
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Do Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 07-12-2018, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital Estadual de Serrana, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
Volume das Atividades Contratadas:
Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica e Pediátrica: 1.452/ano
Internação em Clínica Cirúrgica: 744/ano
HD e Cirurgias Ambulatoriais: 864/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades Médicas): 6.732 consultas/ano
Atendimento Ambulatorial (Especialidades não Médicas): 1.440 consultas/ano
Atendimento a urgências: 240/ano
SADT Externo: 6.012 exames/ano
Valor: R$ 50.567.460,00, sendo que a transferência será efetivada em 12 (doze) parcelas mensais e que onerará a:
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 26-12-2019
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 04/19
Processo 1704981/2018
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
CNPJ: 53.221.255/0001-40
Do Objeto: Repasse de recursos financeiros de Investimento visando adequações do espaço físico na Central de Material e Esterilização – CME do Hospital Regional "Doutor Domingos Leonardo Cerávolo" de Presidente Prudente.
Será repassada a importância de R$ 247.000,00 em parcela única no mês de dezembro do presente exercício e que onerará a:
Investimento
UGE 090192
Atividade: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 44 50 42
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12
Data de Assinatura: 26-12-2019
Vigência: 31-12-2019.
Extrato de Contrato
TERMO DE ADITAMENTO 01/20
PROCESSO SES 3050058/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE
CNPJ: 61.699.567/0001-92
Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a alteração de cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 10-04-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE - CEAC LESTE no exercício de 2020 em conformidade como os Anexos Técnicos I - Descrição dos Serviços Laboratoriais e Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, ficando revogada a redação anterior.
Quantidade mensal estimada 641.323 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três) exames laboratoriais.
VALOR: O montante do orçamento econômico-financeiro para 2020 fica estimado em R$39.600.000,00, em parcelas mensais estimadas de R$3.300.000,00, nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020 em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data da assinatura: 26-12-2019
Extrato de Contrato
TERMO DE ADITAMENTO 01/20
PROCESSO SES 3050119/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP - gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE
CNPJ: 47.673.793/0004-16
Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a alteração de cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 04-08-2015, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA NORTE - CEAC NORTE no exercício de 2020 em conformidade como os Anexos Técnicos I - Descrição dos Serviços Laboratoriais e Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, ficando revogada a redação anterior.
Quantidade mensal estimada 1.084.612 (hum milhão, oitenta e quatro mil, seiscentos e doze) exames laboratoriais.
VALOR: O montante do orçamento econômico-financeiro para 2020 fica estimado em R$36.308.076,00, em parcelas mensais estimadas de R$5.186.868,00, nos meses de janeiro a julho do exercício de 2020 em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data da assinatura: 26-12-2019
Vigência: De 01-01-2020 até 31-07-2020
Extrato de Contrato
TERMO DE ADITAMENTO 01/20
PROCESSO SES/3050177/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADA: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUL
CNPJ: 47.673.793/0004-16
Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a alteração de cláusulas no Contrato de Gestão assinado em 29-12-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA SUL - CEAC SUL no exercício de 2020 em conformidade como os Anexos Técnicos I - Descrição dos Serviços Laboratoriais e Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, ficando revogada a redação anterior.
Quantidade mensal estimada 793.422 (setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e dois) exames laboratoriais.
VALOR: O montante do orçamento econômico-financeiro para 2019 fica estimado em R$48.780.000,00, em parcelas mensais estimadas de R$4.065.000,00, nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020 em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data da assinatura: 26-12-2019
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo SES/3050505/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP - gerenciador do Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS
CNPJ: 61.687.356/0001-30
Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterações nas cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 01-05-2019, bem como o repasse de recursos financeiros de custeio para a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços no CENTRO ESTADUAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE - CEADIS no exercício de 2020 em conformidade como os Anexos Técnicos I - Descrição dos Serviços e Sistema de Pagamento, Anexo Técnico II - Relação das Unidades de Saúde usuárias do CEADIS, Anexo Técnico III - Relatórios Gerenciais, Anexo Técnico IV - Descrição dos Serviços no Centro Logístico "Dr. Edmundo Juarez" e Anexo Técnico V - Descrição dos Serviços na Unidade Dispensadora.
VALOR: O montante do orçamento econômico-financeiro para 2020 fica estimado em R$26.412.804,00, em parcelas mensais estimadas de R$2.201.067,00, nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2020 em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data da assinatura: 26-12-2019
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo SES/3050557/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP - gerenciador do Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS
CNPJ: 61.687.356/0001-30
Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a alteração de cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 03-08-2015, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, na Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, no exercício de 2020 em conformidade com os Anexos Técnicos, ficando revogada a redação anterior.
VALOR: A transferência à Contratada será de R$49.211.981,00, em parcelas mensais no valor de R$7.030.283,00 nos meses de janeiro a julho do exercício 2020, em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data Assinatura: 26-12-2019
Vigência: De 01-01-2020 até 31-07-2020
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
PROCESSO SES/3050238/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, gerenciadora do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I
CNPJ: 55.401.178/0001-36
Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto alterações nas cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 29-05-2019, bem como o repasse de recursos financeiros de custeio para a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, no exercício de 2020.
VALOR: A transferência à Contratada será de R$60.982.980,00, em parcelas no valor de R$5.051.915,00 de janeiro a dezembro de 2020, em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data Assinatura: 26-12-2019
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo SES/3050306/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI - SP - Gerenciador do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II
CNPJ: 61.687.356/0001-30
Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto alterações nas cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 02-03-2015, bem como a operacionalização da gestão e execução pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II, ficando revogada a redação anterior.
VALOR: A transferência à Contratada será no valor de R$15.150.000,00, em parcelas mensais no valor de R$7.575.000,00 nos meses de janeiro e fevereiro do exercício 2020, em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recurso: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data Assinatura: 26-12-2019
Vigência: De 01-01-2020 até 29-02-2020
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/20
Processo SES/3050459/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
CONTRATADA: Fundação IDI - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - gerenciadora do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III
CNPJ: 55.401.178/0001-36
Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto alterações nas cláusulas do Contrato de Gestão assinado em 27-02-2015, bem como o repasse de recursos financeiros de custeio bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de diagnóstico por Imagem III - SEDI III, no exercício de 2020.
VALOR: A transferência à Contratada será no valor de R$11.195.660,00, em parcelas mensais de R$5.597.830,00, nos meses de janeiro a fevereiro de 2020, em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data Assinatura: 26-12-2019
Vigência: De 01-01-2020 até 27-02-2020
Extrato de Contrato
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/2020
Processo 3050612/2019
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro em São José dos Campos.
CNPJ: 61.699.567/0001-92
DO Objeto: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto alterações de cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 19-08-2016, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no exercício de 2020, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:
a. Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b. Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
c. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
Volume das Atividades Contratadas:
Atendimento Médico: 3.576 atendimentos/ano.
Atendimento não Médico: 36.936 atendimentos/ano.
Valor R$ 8.652.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais, nos meses de janeiro a dezembro, no exercício de 2020, que onerará:
UGE 090192
Atividade 10 302 0930 6214 0000
Natureza da Despesa 33 90 39 75
Fonte de Recursos Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12
Data de Assinatura: 26-12-2019
Comunicado
Convênio de Parceria
Processo Nº SPDOC: 1863731/2019
Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp com Interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, para Regulamentar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.
Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP entidade autárquica de regime especial, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/nº, Campinas – SP, CNPJ 46.068.425/0001-33 neste ato representada por seu Reitor, doravante denominada CONVENIADA, e com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, com sede à Avenida Érico Veríssimo, 1.251, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas – SP, CNPJ 49.607.336/0001-06, neste ato representada por Diretor Executivo, Prof. Drº. João Batista de Miranda, Docente, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 4.656.345-3, CPF 774.212.648-68, doravante denominada INTERVENIENTE e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080 e 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar 791/95, na Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.833/94, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "BENEDITO DARCÁDIA" – AME MOGI GUAÇU cujo uso será permitido pelo período do presente convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela CONVENIADA no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "BENEDITO DARCÁDIA" – AME MOGI GUAÇU no âmbito do Estado de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA
A CONVENIADA se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, aprovado pelo Secretário da Saúde, bem como nos Anexos Técnicos, que fazem parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo, ainda, a atividade assistencial a ser desenvolvida no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "BENEDITO DARCÁDIA" – AME MOGI GUAÇU, bem como o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.
1- A execução de atividades afetas a este convênio, sob exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que impliquem execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste.
2- A CONVENIADA obriga-se a instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIDADES "BENEDITO DARCÁDIA" – AME MOGI GUAÇU cujo uso lhe fora permitido "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à CONVENENTE relatório mensal de suas atividades.
3- Incumbe à CONVENIADA implantar o programa de modernização da gestão definido pela CONVENENTE, no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "BENEDITO DARCÁDIA" – AME MOGI GUAÇU.
4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.
5- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela CONVENENTE, se esta assim o definir.
6- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
7- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.
8- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
9- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.
10- Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
11- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.
12- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
13- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
14- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
15- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
16- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída no Ambulatório, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
a. Nome do paciente
b. Nome da Unidade de atendimento
c. Localização do Serviço/Ambulatório (endereço, município, estado)
d. Motivo do atendimento (CID-10)
e. Data de admissão
f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
17- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
18- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
19- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 80% do valor global das despesas de custeio.
20- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
21- A CONVENIADA disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.
22- A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
23- Deverá a CONVENIADA manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.
24- A CONVENIADA, ao término do convênio, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Entidade

autenticidade certificada oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 27 de dezembro de 2019 às 02:33:42.